

**DESPACHO N.º GR.05/11/2009**

**Adequação dos regulamentos gerais sobre programas conferentes de grau**

Os estatutos da Universidade do Porto determinam, no n.º 1 do artigo 111.º, que, no prazo de seis meses após a entrada em funções do conselho geral, se proceda à adequação dos regulamentos existentes à data de publicação dos estatutos, sob pena de revogação dos mesmos regulamentos.

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a adequação dos seguintes regulamentos:

- Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto;
- Regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto.

As novas redações destes regulamentos ficam em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo os regulamentos anteriores com a mesma designação.

Universidade do Porto, 24 de Novembro de 2009

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

## Regulamentos

# **REGULAMENTO GERAL DOS PRIMEIROS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

### Artigo 1º

#### **Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos primeiros ciclos de estudos.

### Artigo 2º

#### **Âmbito de aplicação**

Este regulamento aplica-se a todos os cursos de primeiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo Reitor, conforme definido no artigo 8º.

### Artigo 3º

#### **Curso de licenciatura**

- 1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso).
- 2 – O curso adopta o sistema europeu de créditos (ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes e nas respectivas competências e resultados da aprendizagem.
- 3 – O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no *Regulamento de aplicação de créditos curriculares aos cursos conferentes de grau* da Universidade do Porto.
- 4 – A duração normal do curso de primeiro ciclo situa-se entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo respectivamente 180 a 240 créditos.
- 5 – O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.
- 6 – O curso pode organizar-se por ramos de especialidade a partir de um tronco comum ou ser composto por áreas científicas predominantes e complementares, organizadas segundo o sistema de *major* e *minor*.
- 7 – O curso deve, sempre que possível, incluir unidades curriculares optativas ministradas em diferentes unidades orgânicas da Universidade do Porto, num limite e em modalidades a contemplar no plano de estudos e a explicitar no respectivo regulamento específico.

### Artigo 4º

#### **Direcção e coordenação do curso de licenciatura**

- 1 – O curso terá um director de curso, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
- 2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.
- 3 – O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.
- 4 – Ao director do curso compete:
  - a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
  - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica;
- 5 – A comissão científica do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvidos os Directores dos Departamentos directamente envolvidos no curso.
- 6 – Compete à comissão científica do curso:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

## Artigo 5º

### **Concessão do grau de licenciado**

1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere o grau de licenciado num determinado curso aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 – O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
  - iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
- b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
- c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
- d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
- e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

- f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

#### Artigo 6º

##### **Classificação final**

- 1 – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos nas diversas unidades curriculares.
- 2 – A classificação final é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.
- 4 – A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade do Porto onde o curso é ministrado.

#### Artigo 7º

##### **Titulação do grau de licenciado**

- 1 – O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso e/ou por uma certidão de registo emitida, respectivamente, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto e pela unidade orgânica sede do curso.
- 2 – A emissão da carta de curso ou da certidão de registo, é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
- a) Nome titular do grau;
  - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
  - c) Nacionalidade;
  - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
  - e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
  - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
  - g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

5 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### Artigo 8º

#### **Regulamento de cada curso de licenciatura**

Cada curso de licenciatura terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, do qual devem constar ainda:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime geral de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Procedimentos para o cálculo da classificação final, tendo em conta o definido no nº 2 do artº 6º;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- i) Áreas científicas predominantes e complementares;

#### Artigo 9º

#### **Organização do plano de estudos**

Todos os planos de estudo dos cursos de primeiro ciclo devem incluir:

- a) Identificação das áreas científicas em que se inserem;
- b) Identificação das unidades curriculares, obrigatórias ou optativas;
- c) Definição da possibilidade ou não de organização dos estudos segundo um modelo de *major* e *minor*, ramos ou perfis e respectivos créditos;
- d) Indicação do número de créditos mínimos e máximos a obter em outras unidades orgânicas ou de configuração livre.

## Artigo 10º

### **Outros diplomas**

1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, pode conferir outros diplomas de cursos de primeiro ciclo não conferentes de grau, designadamente, cursos compostos por um conjunto de unidades curriculares de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Os diplomas a que se refere o número anterior são certificados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que leccionam os respectivos cursos, de acordo com o modelo formal aprovado pelo Reitor.

3 – A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – Estes cursos terão um regulamento específico, do qual devem constar:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- g) Prazos de emissão do diploma e respectivo suplemento ao diploma.

## Artigo 11º

### **Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes**

1 – Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

2 – As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) São objecto de certificação;
- b) São objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditados em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.

## Artigo 12º

### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido na legislação aplicável

## Artigo 13º

### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

## Artigo 14º

### **Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos primeiros ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.



## Regulamentos

# **REGULAMENTO GERAL DOS SEGUNDOS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

### Artigo 1.º

#### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos segundos ciclos de estudos.

### Artigo 2.º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de segundo ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8º.

### Artigo 3.º

#### **Grau de Mestre**

1 – A U.Porto, através das suas unidades orgânicas, confere o grau de mestre aos que tenham obtido o número de créditos fixado no regulamento específico de cada segundo ciclo, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio.

2 – O grau de mestre é concedido numa especialidade, aprovada conjuntamente com a criação do ciclo de estudos, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

3 – O grau de mestre pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeiro(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições.

4 – A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

### Artigo 4.º

#### **Direcção do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.

4 – Ao director do curso compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica.

5 – A comissão científica do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.

6 – Compete à comissão científica do curso:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

#### Artigo 5.º

#### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

## Artigo 6.º

### **Estrutura do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado *curso de mestrado*, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c) Os planos de estudos e regulamentos específicos concretizarão as componentes relativas ao *curso de mestrado* e à dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório de estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-lei nº 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro.

## Artigo 7.º

### **Duração do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

2 – Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres ou quatro trimestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

## Artigo 8.º

### **Regulamento específico de cada ciclo de estudos**

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor, sob proposta do(s) órgão(s)

competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respectiva comissão científica, do qual constarão ainda:

- a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos;
- b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- c) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março;
- d) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- f) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação.

#### Artigo 9.º

#### **Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio**

1 – A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da U.Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo(s) órgão(s) competente(s) da(s) unidade(s) orgânica(s), ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 – A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica sede do ciclo de estudos depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 – As regras a observar na orientação devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

#### Artigo 10.º

#### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, ou pelo director da unidade orgânica em quem o reitor delegue.

2 – O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o co-orientador, com a seguinte composição:

- a) Director do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo:

- b) Orientador ou co-orientador da dissertação/ projecto/ estágio;
- c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
- d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.

3 – Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 – O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 11.º

##### **Prazos para realização do acto público**

1 – O prazo limite para a entrega das dissertações e relatórios de projecto ou estágio profissional é o final do último semestre ou trimestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

2 – O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.

#### Artigo 12.º

##### **Regras sobre as provas públicas**

1 – A discussão pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 – Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5 – À dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 13.º

##### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 – A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.

3 – O regulamento específico do ciclo de estudos pode prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artº 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 14.º

##### **Diploma do curso de mestrado**

1 – O *curso de mestrado* (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação diferente da do grau de mestre, pode ser titulado por um diploma ou certidão de registo, emitido(a) pela unidade orgânica que ministra o ciclo de estudos.

2 – A emissão do diploma ou da certidão de registo a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho.

3 – Os prazos para emissão do diploma não poderão ultrapassar os 30 dias.

## Artigo 15.º

### **Titulação do grau de mestre**

1 – O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida(s) pelo respectivo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 – A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5 – As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

## Artigo 16.º

### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, é da competência do Conselho Geral da U.Porto, sob proposta do reitor.

## Artigo 17.º

### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24



de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 18.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos segundos ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.

## Regulamentos

### **REGULAMENTO GERAL DOS TERCEIROS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

#### Artigo 1.º

##### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudo.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 7.º.

### Artigo 3.º

#### **Grau de doutor**

1 – O grau de doutor é conferido pela Universidade do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.

2 – Os ramos de conhecimento e especialidades em que a Universidade do Porto concede o grau de doutor são aprovados pelo reitor no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica que o ministra, ouvido o senado.

3 – O grau de doutor pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respectivos reitores, no respeito pelo artigo 42º do Dec.-Lei nº 74/2006.

4 – A aprovação pelo reitor de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente qualificado nessa área, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor, com experiência acumulada de investigação com qualidade reconhecida por avaliação externa, ou concretizada numa produção científica e académica relevantes nessa área.

5 – Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com *comité* de selecção;
- e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
- g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

### Artigo 4.º

#### **Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor**

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original

especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2 – Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do conselho científico da unidade orgânica em que o estudante está inscrito, ser integrado:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional;

ou

b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de concepção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respectivas normas regulamentares o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina *curso de doutoramento*, fixando o regulamento, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

4 – O referido *curso de doutoramento* pode incluir, quando previsto no respectivo plano de estudos, unidades curriculares de outros ciclos de estudos da Universidade do Porto ou de outras universidades.

## Artigo 5.º

### **Habilitações de acesso**

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

2 – Podem requerer a apresentação ao acto público de defesa de tese, ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos sem inscrição neste e sem

orientação os que, por decisão do órgão científico estatutariamente competente, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

#### Artigo 6.º

##### **Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento**

1 – As regras sobre a admissão e ingresso num ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção são definidas pela respectiva comissão científica e divulgados até um mês antes do seu início de funcionamento.

2 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudo definirão como funciona o *curso de doutoramento*, tendo em consideração o plano de estudos aprovado e as possibilidades de mobilidade do estudante no âmbito de outros terceiros ciclos ou cursos de nível equivalente.

#### Artigo 7.º

##### **Regulamento específico de cada ciclo de estudos**

1 – Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor, sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respectiva comissão científica, do qual constarão ainda:

- a) Condições de funcionamento e critérios de admissão ao ciclo de estudos;
- b) Estrutura curricular e modo de funcionamento do *curso de doutoramento*, quando exista;
- c) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 4º;

2 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

#### Artigo 8.º

##### **Direcção do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos terá um director, será coordenado por uma comissão científica presidida pelo director e, sempre que se justifique, acompanhado por uma comissão de acompanhamento, conforme previsto nos estatutos da Universidade do Porto.

2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de ciclos de estudo podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados, no primeiro caso, pelo reitor da U.Porto e, no segundo caso, pelos reitores das universidades parceiras.

4 – O Director do ciclo de estudos é um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica sede do ciclo de estudos.

5 – Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica;

6 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director de curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo director de curso, ouvidos os Directores dos Departamentos directamente envolvidos no ciclo de estudos.

7 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

8 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo director do curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

9 – À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

## Artigo 9.º

### **Processo de nomeação do orientador ou dos co-orientadores**

1 - A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja

aceite pela comissão científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 – O orientador e o co-orientador, caso exista, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Científico da unidade orgânica a que pertence o orientador/co-orientador).

3 – O regulamento específico de cada ciclo de estudos definirá as condições em que é admitida a co-orientação e as regras a observar na orientação.

#### Artigo 10.º

##### **Processo de candidatura**

1 – As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao director do ciclo de estudos, em moldes a definir no regulamento específico.

2 – As candidaturas, a análise dos processos, a admissão e seriação dos candidatos são efectuadas nos prazos definidos anualmente para o efeito pelas entidades estatutariamente competentes.

2 – No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### **Registo do tema e do plano da tese**

1 – O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do *curso de doutoramento*, quando exista.

2 – Quando o ciclo de estudos integra um *curso de doutoramento*, a inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão desse *curso* e depende de parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terá em consideração o desempenho no *curso* e o plano de tese.

3 – Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

4 – O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS.

5 – A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

#### Artigo 12.º

##### **Condições de preparação da tese**

1 – A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respectivo *Regulamento* da U.Porto.

2 – O orientador informará anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 – A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na comissão científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

#### Artigo 13.º

##### **Matrícula e propinas**

1 – São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da U.Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 – Eventuais reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral.

#### Artigo 14.º

##### **Suspensão da Contagem dos Prazos**

1 – A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13



de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 19/80, de 16 de Julho.

2 – Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3 – No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 – A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo, Caso o estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado “interrompido”.

5 – Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura requerer a sua cessação.

6 – A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

7 – Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no *regulamento de propinas* da U.Porto.

8 – A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

#### Artigo 15.º

##### **Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação**

A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do co-orientador, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

#### Artigo 16.º

##### **Condições para a entrega da tese**

1 – Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica em que está inscrito como estudante de doutoramento.

2 – O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se

apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 – Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 – Na situação prevista no n.º 2 do artigo 5.º, em que o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, é devido o pagamento de uma propina no valor correspondente à de dois anos do ciclo de estudos.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no nº 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

6 – O requerimento será instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou fotocopiados e em suporte electrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Parecer do orientador e co-orientador, quando exista.

7 – Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou fotocopiados e em suporte electrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica;
- b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 5.º, n.º 2;
- c) Parecer análogo ao do previsto na alínea b) do número anterior, subscrito por dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica da tese, designados pela comissão científica.

8 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

9 – Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

#### Artigo 17.º

#### **Composição e nomeação do júri**

1 – Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica um júri que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 – O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3 – O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 – O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador ou co-orientador;
- c) Por um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese;

5 – A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese;

6 – Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

7 – Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pelo(s) órgão(s) competente(s) na área científica em que se insere a tese.

#### Artigo 18.º

#### **Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese**

1 – Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceite ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 – Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

3 – Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 – Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 – Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 – A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

8 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

9 – As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

#### Artigo 19.º

##### **Regras sobre as provas públicas de defesa da tese**

1 – A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 – Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

#### Artigo 20.º

##### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 – Caso o júri aprove a tese com recomendação de correcção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorrecções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efectuadas essas correcções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

3 – O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e não pode ser vogal do júri.

4 – A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.

5 – A qualificação de “Distinção” dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*, se existiu.

6 – Na situação prevista no nº 2, o candidato deverá efectuar as correcções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas serem validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

#### Artigo 21.º

##### **Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma**

1 – O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 – A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese.

3 – A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal. Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

5 – A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após apresentação do respectivo requerimento.

6 – As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de

requeridas.

Artigo 22.º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Este processo será definido no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 23.º

**Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 24.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos terceiros ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.

## Regulamentos

### **REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS INTEGRADOS DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

#### Artigo 1.º

##### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos ciclos de estudos integrados de mestrado.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto (U.Porto), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8.º.

### Artigo 3.º

#### **Ciclo de estudos de mestrado integrado**

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre em alguns domínios científicos, garantindo, contudo, a atribuição do grau de licenciado com diferente designação aos estudantes que completem os primeiros 180 créditos ECTS do plano de estudos.

2 - A UPorto confere o grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado através da aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos e regulamento específico do ciclo de estudos.

3 – A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde.
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

4 – O grau de mestre é concedido numa especialidade, aprovada conjuntamente com a criação do ciclo de estudos, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

### Artigo 4.º

#### **Direcção do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.



2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 – O Director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.

4 – Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica.

5 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo director do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.

6 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Director do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu director medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

#### Artigo 5.º

#### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

1 – O acesso e ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre (MI) rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

2 – Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não

do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo do regime reingressos, transferências e mudanças de curso e do respectivo *Regulamento*, desde que para o efeito existam vagas, devendo a comissão científica do ciclo de estudos proceder à creditação da formação anterior tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definir o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos.

3 – Podem ainda ingressar no 4º ano do MI, ao abrigo do nº 5 do artigo 19º do referido Decreto-Lei nº 74/2006, licenciados em área adequada com a finalidade de obterem o grau de mestre, devendo:

- a) As candidaturas deverão efectuar-se nos prazos fixados por despacho do reitor da U.Porto;
- b) O número de vagas e critérios de selecção para ingresso em cada MI ser aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;
- c) A comissão científica do MI definir o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos, que não deverá, por norma, ultrapassar os 120 créditos ECTS e incluirá sempre a apresentação e defesa pública de uma dissertação ou de um relatório de projecto ou de estágio, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre.

4 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos integrados de mestrado podem explicitar condições de creditação tendo em conta a avaliação dos conhecimentos e competências do estudante necessárias para a conclusão do ciclo de estudos.

5 – O concurso de acesso aos ciclos de estudos integrados de mestrado em medicina, ao abrigo do Decreto-Lei nº 40/2007, de 20 de Fevereiro, rege-se por regulamento específico aprovado pelo conselho científico da respectiva unidade orgânica e homologado pelo reitor.

#### Artigo 6.º

##### **Duração do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre dez a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 – A aprovação nos 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos confere, nos termos do nº3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, o grau de licenciado, com uma denominação que se distinga da do grau de mestre.

## Artigo 7.º

### **Estrutura do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos integrados de mestrado inclui:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de nove semestres lectivos e 270 créditos ECTS, e o máximo de onze semestres e 330 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde um mínimo de 1 semestre e 30 ECTS, podendo o trabalho correspondente decorrer ao longo do último ano lectivo, embora só possa ser defendido publicamente depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

As componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, serão concretizadas nos planos de estudos e regulamentos específicos.

## Artigo 8.º

### **Regulamento específico**

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respectiva comissão científica, do qual constarão também:

- a) Condições de funcionamento;
- b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- c) Condições e critérios para a admissão no ciclo de estudos integrados dos titulares do grau de licenciado por outra unidade orgânica ou outra instituição de ensino superior;
- d) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro;
- e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Condições para a inscrição na dissertação, projecto ou estágio;

- h) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação.

#### Artigo 9.º

##### **Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio**

- 1 – A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da U.Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
- 2 – A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director do ciclo de estudos ouvida a comissão científica, o estudante de mestrado e o orientador a nomear.
- 3 – As regras a observar na orientação devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos de mestrado integrado.

#### Artigo 10.º

##### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor ou quem dele receber delegação para o efeito.
- 2 – O júri é constituído por:
- a) Director do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;
  - b) Orientador ou co-orientador da dissertação/projecto/estágio;
  - c) Um professor ou investigador doutorado ou um especialista de reconhecido mérito do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
  - d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.
- 3 – Sempre que possível ou justificável, pelo menos um dos membros do júri deverá ser exterior à instituição que confere o grau.
- 4 – O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de

estudos.

5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 11.º

##### **Prazos para realização do acto público**

1 – O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano lectivo a que se reporta, depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

2 – Excepcionalmente, poderá ser utilizada a época especial de conclusão de curso para o acto público referido no número anterior.

#### Artigo 12.º

##### **Regras sobre as provas públicas**

1 – A discussão pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

2 – Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

4 – À dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artº 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

### Artigo 13.º

#### **Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.

2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, na dissertação, no trabalho de projecto ou no relatório de estágio, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar definidos no regulamento específico do ciclo de estudos.

3 – O regulamento específico do ciclo de estudos pode prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artº 17º do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

### Artigo 14.º

#### **Titulação do grau de mestre**

1 – O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida(s) pelo respectivo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 – A emissão da certidão de registo e da carta de curso, quando requerida, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

#### Artigo 15.º

##### **Outros diplomas**

1 – Conforme previsto no nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 74/2006, a U.Porto, através das suas unidades orgânicas, pode conferir outros diplomas, nomeadamente o diploma correspondente à realização de parte do curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Ao diploma a que se refere o número anterior deve ser atribuída uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente a cada ciclo de estudos.

3 – O diploma a que os números anteriores se referem é titulado por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que ministra(m) os curso, acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – O regulamento do ciclo de estudos a que se refere o nº 1 fixa os prazos de emissão dos diplomas e dos respectivos suplementos ao diploma.

#### Artigo 16.º

##### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e é da competência do conselho geral da universidade, sob proposta do reitor, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos da U.Porto.

#### Artigo 17.º

##### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.